# PROJETO DE LEI Nº CM-079/2021

*Dispõe sobre a destinação final da multa de crime ambiental no município de Divinópolis em razão de Termo de Ajustamento de Conduta e dá outras providências*

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Quando ocorrer um Termo de Ajustamento de Conduta no município de Divinópolis, em decorrência de multa sobre crime ambiental, a destinação final do pagamento financeiro da mesma será sempre na sua totalidade destinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Divinópolis.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal em até 30 dias após sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de maio de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO

**JUSTIFICATIVA**

Com este projeto de lei, nosso objetivo é de que quando ocorrer um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no município de Divinópolis, em decorrência de multa sobre crime ambiental, a destinação final do pagamento financeiro da mesma sempre será na sua totalidade destinada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, da Prefeitura Municipal de Divinópolis. Conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação da referida matéria.

Divinópolis, 11 de maio de 2021

VEREADOR EDSOM SOUSA
CIDADANIA
LÍDER DO GOVERNO